

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
	Química	Química	150	100	6	
	Biologia e Bioquímica	Biologia	150	100	6	
	<i>Total</i>		450	300	18	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

203268994

Despacho n.º 8705/2010

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um Curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece de registo prévio nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do referido decreto-lei, compete ao Director-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;

Considerando que a instrução e a apreciação do pedido de registo foram efectuadas nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que foi ouvida, de acordo com o previsto na alínea *e*), do artigo 31.º do referido diploma legal, a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária;

Considerando também que o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, determina a publicação na 2.ª série do *Diário da República* do despacho do registo da criação dos Cursos de Especialização Tecnológica;

Determino que:

1 — É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Exploração do Transporte Rodoviário de Mercadorias, aprovado a 17 de Setembro de 2008, pelo conselho científico da Escola Náutica Infante D. Henrique, ministrado nessa escola, com início no ano lectivo 2008/2009, nos termos do Anexo que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir do dia 17 de Fevereiro de 2009.

29 de Janeiro de 2010. — O Director-Geral do Ensino Superior,
Prof. Doutor António Morão Dias.

ANEXO

1 — Instituição de formação: Escola Náutica Infante D. Henrique

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Exploração do Transporte Rodoviário de Mercadorias

3 — Área de formação em que se insere: 840 — Serviços de Transporte

4 — Perfil profissional que visa preparar: O técnico especialista em Exploração do Transporte Rodoviário de Mercadorias é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, planeia, organiza e controla o serviço de transporte rodoviário de mercadorias.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Aplicar as técnicas de gestão operacional no planeamento, organização e controlo do tráfego;

Avaliar, seleccionar e organizar informação relativa às características das cargas, da frota e dos percursos;

Definir as condições de realização do serviço de transporte (analisando o serviço de transporte no que respeita à origem, ao destino, ao tipo, ao peso, ao volume e à estiva da carga e determinando a tripulação, o número e tipo de veículo necessário ao serviço de transporte);

Utilizar as tecnologias e sistemas de informação específicos do planeamento e acompanhamento do serviço de transporte;

Aplicar as normas e regulamentos inerentes ao transporte rodoviário de mercadorias;

Transmitir, oralmente ou por escrito, informações comerciais aos clientes para a realização do serviço de transporte, nomeadamente, preços e condições de execução;

Aplicar as técnicas de organização e processamento de informação relativa ao serviço de transporte;

Identificar perspectivas de integração modal no âmbito de cadeias logísticas globais.

6 — Plano de Formação

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Ciências Sociais e do Comportamento	Comportamento Organizacional. . .	39	25	1,5	
	Matemática e Estatística	Métodos Numéricos Aplicados à Gestão	78	45	3,0	
Tecnológica	Línguas e Literaturas Estrangeiras	Inglês	39	25	1,5	
	Ciências Empresariais	Gestão e <i>Marketing</i>	52	35	2,0	
	Serviços de Transporte.	Introdução ao Transp. Rod. Mercadorias	52	45	2,0	
	Línguas e Literaturas Estrangeiras	Inglês Técnico e Comercial	26	20	1,0	

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Em Contexto de Trabalho	Informática	Informática	52	45	2,0	Estágio cumprido no desempenho de actividade em contexto real de trabalho
	Ciências Empresariais	Gestão da Cadeia Logística	65	60	2,5	
	Serviços de Transporte	Gestão de Frotas	65	60	2,5	
	Engenharia e Técnicas Afins	Gestão da Manutenção	65	60	2,5	
	Serviços de Transporte	Gestão das Operações	52	45	2,0	
	Segurança e Higiene no Trabalho	Higiene e Segurança no Trabalho	78	65	3,0	
	Protecção do Ambiente	Gestão Ambiental	52	45	2,0	
	Direito	Direito do Transp. Rodov. Mercadorias	78	70	3,0	
	Informática	Aplicações Informáticas para GF	52	50	2,0	
	Ciências Empresariais	Gestão da Qualidade	39	30	1,5	
	Serviços de Transporte	Transportes Específicos	52	45	2,0	
	Ciências Empresariais	Gestão de Armazéns	52	45	2,0	
	Ciências Empresariais	Gestão Comercial do Transporte Rodoviário	52	45	2,0	
		Estágio	520	520	20,0	
	<i>Total</i>		1560	1380	60,0	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006: Matemática Elementar I; Matemática Elementar II; Física Elementar; Inglês Elementar.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos: 25

Na inscrição em simultâneo no curso: 25

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Matemática	Matemática Elementar I	130	104	5,0	
	Matemática	Matemática Elementar II	130	104	5,0	
	Física	Física Elementar	130	104	5,0	
	Línguas e Literaturas Estrangeiras	Inglês Elementar	130	104	5,0	
<i>Total</i>			520	416	20	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

203268767

Despacho n.º 8706/2010

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária,

no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um Curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece de registo prévio nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do referido decreto-lei, compete ao Director-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;

Considerando que a instrução e a apreciação do pedido de registo foram efectuadas nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;